



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 2.066 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Walderson Coelho

Cria o Distrito de Simões Lopes
no município de Chapada dos Guimarães e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de "Simões Lopes",
no município de Chapada dos Guimarães.

Artigo 2º - A séde do Distrito de Simões Lopes será
no povoado do mesmo nome.

Artigo 3º - Os limites distritais, passarão a ser
os seguintes: Partindo da Barra do Rio Teles Pires, com o ri
beirão Imiga, por esta acima até sua cabeceira e daí à cabecei
ra do Ribeirão Afonso Bacaerí, e por êste abaixo até sua desem
bocadura no Rio Ronuro; por êste abaixo, margem direita até
sua fóz com o Ribeirão Capitão Noronha; por êste acima até sua
cabeceira; daí uma reta a cabeceira do Ribeirão Desengano; e
por êste abaixo até sua foz com o Rio Teles Pires; por êste
abaixo margem direita até sua fóz com o ribeirão Imiga, ponto
de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de jamei
ro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de
1 963, 142º da Independência e 75º da República.